



**PROJETO DE LEI Nº 72/2023-L, DE
04/07/2023
AUTÓGRAFO Nº 5728/2023, DE 23/08/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador William da Silva
Albuquerque – DEM)**

***Dispõe sobre cessão de uso de bens
imóveis destinados à área de lazer de
propriedade da Estância Turística de São
Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de bens imóveis destinados à
área de lazer “Areninhas” de propriedade da Estância Turística de São Roque.

§1º A cessão de uso gratuito de que trata o
caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada
por igual período, ou, ainda, se findadas as razões que justifiquem a presente
cessão de uso, bem como se sobrevier o interesse público, o município da
Estância Turística de São Roque poderá, a qualquer tempo, retomar o imóvel
sem qualquer direito de retenção por parte do cessionário, eis que se trata de
cessão a título precário.

§2º A cessão de uso de que trata a presente
Lei destina-se ao desenvolvimento das atividades comerciais de quiosques,
bares e demais espaços públicos das Areninhas.

§3º Em contrapartida, o cessionário se
compromete a realizar a manutenção e limpeza do local, enquanto durar a
cessão de uso.

§4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao
término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao
domínio do Município, sem direito de indenização ao cessionário, face à
gratuidade da cessão.

Art. 2º O Poder Executivo firmará contrato
subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do
cedente e do cessionário.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 22 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário